

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**

Linaldo de Souza Lyra

**Secretaria de Governo**

Marcio Oliveira Pessanha

**Secretaria de Fazenda**

Marina Oliveira Chagas

**Secretaria de Saúde**

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

**Secretaria de Educação**

Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**

José Borba Pessanha

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

Francisco Roberto de Siqueira Junior

**Secretaria Municipal de Administração**

Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**

Paulo David Nogueira da Silva

**Coordenadoria Especial de Transporte**

Fábio Castro da Costa

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**

Amanda Fragoso Barcelos

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**

Isis das Chagas

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2631/2019

EM 08 DE MARÇO DE 2019.

Estabelece marco temporal limite, para fins de Regularização Fundiária Urbana, prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em relação aos imóveis existentes nas Áreas de Proteção Permanente – APPs, do município de Quissamã e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as normas gerais e procedimentos relativos à Regularização Fundiária Urbana – REURB, instituídos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um marco temporal limite, no que diz respeito aos imóveis existentes em Áreas de Proteção Permanente do município de Quissamã, quando da análise e processamento dos procedimentos visando à regularização fundiária dos imóveis passíveis de regularização fundiária, a fim de que sejam coibidas novas ocupações irregulares nas referidas áreas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas administrativas a cargo do município, visando a proteção das APPs, consoante disposto na Ata de Reunião realizada junto ao Ministério Público Federal, nos autos dos Inquéritos Civil nºs 1.30.002.000116/2007-42 e 1.30.002000033/2007-20;

**CONSIDERANDO** que o município já vem cumprindo o seu papel de fiscalização e proteção das APPs existentes em seu território e que o disposto no presente Decreto afigura-se como importante instrumento adicional de preservação ambiental e de segurança jurídica, no que diz respeito à correta identificação dos imóveis existentes em APPs, passíveis de Regularização Fundiária,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido como marco temporal limite a data de 11 de julho de 2017, para fins de verificação de construções imobiliárias consideradas consolidadas, existentes em Áreas de Proteção Permanente – APPs que se encontrem, total ou parcialmente, dentro do território do município de Quissamã e que sejam passíveis Regularização Fundiária Urbana – Reurb, conforme disposto na Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º. A verificação das construções existentes nas APPs do município, será realizada mediante cadastramento completo das unidades imobiliárias e das famílias nelas residentes, já existentes nas referidas áreas até a data prevista no art. 1º.

Art. 3º. Ficará a cargo das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Agricultura Meio Ambiente e Pesca e de Assistência Social, dentro das respectivas áreas de atuação, além da realização dos estudos técnicos e procedimentos a que se refere o art. 2º, a elaboração e a execução de políticas públicas específicas, destinadas à proteção social das famílias que porventura estejam residindo em áreas não consolidadas, não passíveis de regularização fundiária, nos termos da Lei nº 13.465/2017.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 08 de março de 2019.

**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita



CONSTRUINDO  
NOVOS CAMINHOS

Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcio Oliveira Pessanha**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Márcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.152/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Tornar Sem Efeito a Portaria nº 17.142/2019, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial de Quissamã, em 1º de março de 2019, edição nº 694.

Gabinete da Prefeita, 08 de março de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº 2.630 DE 07 DE MARÇO DE 2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.818/2018 de 28 de dezembro de 2018.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 5.354.599,51 (cinco milhões trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no Anexo I.

**Artigo 2º** - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) constante no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 07 de março de 2019.

**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita

**ANEXO I**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		VALORES
	FICHA	DESPESA	REFORÇO
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
33.01 - 12.361.0020.1.058	383	3390.93	420,52
33.01 - 12.361.0020.1.058	384	3390.93	3.099,18
33.01 - 12.361.0020.2.012	393	3390.30	31.912,68
33.01 - 12.361.0020.2.013	394	3390.30	1.200,00
33.01 - 12.361.0020.2.014	395	3390.30	200,00
33.01 - 12.361.0020.2.100	454	3390.30	89.138,84
33.01 - 12.361.0020.2.134	479	3390.30	27.831,37
33.01 - 12.362.0021.2.135	490	3390.30	8.000,00
33.01 - 12.365.0019.2.015	530	3390.30	1.300,00
33.01 - 12.365.0019.2.098	556	3390.30	16.035,75
33.01 - 12.365.0019.2.098	557	3390.30	42.613,32
33.01 - 12.365.0019.2.132	602	3390.30	2.200,00
33.01 - 12.365.0019.2.133	604	3390.30	2.200,00
33.01 - 12.366.0040.2.097	633	3390.30	127.947,85
33.01 - 12.367.0018.2.005	653	3390.30	500,00

FMS			
36.01 - 10.301.0058.2.089	871	3390.30	700.000,00
36.01 - 10.301.0058.2.089	874	3390.36	50.000,00
36.01 - 10.301.0058.2.101	883	3390.36	100.000,00
36.01 - 10.301.0058.2.101	885	3390.39	350.000,00
36.01 - 10.302.0009.2.028	899	3390.30	1.500.000,00
36.01 - 10.302.0009.2.028	903	3390.39	1.300.000,00
36.01 - 10.302.0009.2.186	919	3390.39	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.354.599,51</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

LEI Nº 1825 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera os Anexos I, VI e VII da Lei Municipal nº1015/2008 de 12 de março de 2008 e outras providências.

A Prefeita do Município de Quissamã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam acrescidos ao quadro dos empregados do Município, instituído pelo Anexo I da Lei Municipal nº 1015/2008, 01 (um) emprego para Inspetor de Alunos e 01 (um) emprego para Monitor de Transporte e Apoio Escolar.

**Art. 2º** – Em função do disposto no artigo anterior, os Anexos I, VI e VII da Lei Municipal nº 1015/2008 passam a vigorar com os acréscimos e alterações neles inseridos.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 28 de fevereiro de 2019.

**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

**ANEXO I**

**EMPREGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

Grupo Ocupacional	Emprego	Classes	Nível de Salário	Quantidade	Carga Horária
Administrativo	Inspetor de Alunos	I II	IX X	01	40 h

Grupo Ocupacional	Emprego	Classes	Nível de Salário	Quantidade	Carga Horária
Apoio à Educação	Monitor de Transporte e Apoio Escolar	I II	IV V	01	40 h

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Quissamã  
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

ANEXO V

PLANO DE CARREIRAS – PADRÕES SALARIAIS

Nível Elementar e Fundamental										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	857,16	865,70	874,38	883,13	891,94	900,86	909,87	918,95	928,17	937,43
II	942,87	952,30	961,84	971,43	981,18	990,99	1.000,92	1.010,91	1.021,04	1.031,25
III	1.037,17	1.047,53	1.057,99	1.068,52	1.079,26	1.090,08	1.100,98	1.111,99	1.123,11	1.134,32
IV	1.140,89	1.152,27	1.163,79	1.175,42	1.187,17	1.199,10	1.211,10	1.223,20	1.235,43	1.247,78
V	1.254,98	1.267,50	1.280,17	1.293,01	1.305,96	1.319,01	1.331,31	1.345,50	1.358,97	1.372,58
VI	1.380,48	1.394,25	1.408,22	1.422,30	1.436,54	1.450,87	1.465,38	1.480,03	1.494,83	1.509,80
VII	1.518,52	1.533,71	1.549,04	1.564,55	1.580,17	1.595,96	1.611,95	1.628,06	1.644,33	1.660,75
VIII	1.670,38	1.687,09	1.703,97	1.720,99	1.738,21	1.755,59	1.773,14	1.790,89	1.808,77	1.826,87

Nível Médio e Técnico										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
IX	1.989,60	2.009,50	2.029,59	2.049,89	2.070,39	2.091,10	2.112,00	2.133,13	2.154,45	2.176,00
X	2.188,55	2.210,46	2.232,55	2.254,86	2.277,41	2.300,17	2.323,20	2.346,42	2.369,88	2.393,57
XI	2.632,96	2.659,29	2.685,88	2.712,75	2.739,88	2.767,29	2.794,95	2.822,91	2.851,16	2.879,66
XII	2.896,27	2.925,22	2.954,41	2.984,01	3.013,85	3.044,00	3.074,43	3.105,18	3.136,23	3.167,58

Nível Superior										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
XIII	3.188,95	3.220,83	3.253,06	3.285,56	3.318,42	3.351,58	3.385,11	3.418,96	3.453,15	3.487,66
XIV	4.021,95	4.062,15	4.102,77	4.143,79	4.185,26	4.227,11	4.269,39	4.312,08	4.355,22	4.398,77
XV	4.424,11	4.468,37	4.513,04	4.558,21	4.603,80	4.649,82	4.696,34	4.743,29	4.790,72	4.838,64
XVI	4.866,55	4.915,19	4.964,38	5.014,02	5.064,15	5.114,80	5.165,95	5.217,59	5.269,78	5.322,48
XVII	5.353,23	5.406,74	5.460,81	5.515,40	5.570,55	5.626,26	5.682,53	5.739,34	5.796,75	5.854,70

Nível Superior ENFERMEIRO DE PSF										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
XVIII	6.377,90	6.441,68	6.506,09	6.571,15	6.636,88	6.703,24	6.770,28	6.837,98	6.906,35	6.975,42
XIX	7.015,69	7.085,84	7.156,68	7.228,27	7.300,56	7.373,56	7.447,30	7.521,76	7.597,00	7.672,97

Nível Superior MÉDICO DE PSF										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
XX	13.483,31	13.618,14	13.754,33	13.891,87	14.030,78	14.171,09	14.312,80	14.455,94	14.600,49	14.746,50
XXI	14.831,65	14.979,96	15.129,75	15.281,06	15.433,87	15.588,20	15.744,08	15.901,54	16.060,69	16.221,44

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Quissamã  
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

1 – EMPREGO: MONITOR DE TRANSPORTE E APOIO ESCOLAR

2 – **Descrição sintética:** promover apoio à atividade de transporte escolar; auxiliar na logística de transporte de alunos em ônibus e vans escolares; oferecer suporte aos alunos com necessidade de acessibilidade e de necessidades educacionais especiais;

3 – **Requisitos para provimento:** Ensino Fundamental Completo

4 – **Recrutamento:** Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5 – **Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

- Progressão: para o padrão de salário imediatamente superior no emprego a que pertence.
- Promoção: do emprego de Monitor de Transporte e Apoio Escolar I para Monitor de Transporte e Apoio Escolar II

6 – **Atribuições típicas:**

- Zelar pela integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto da escola;
- Monitorar o transporte escolar;
- Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Quissamã  
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

1 – EMPREGO: INSPECTOR ESCOLAR

2 – **Descrição sintética:** Inspecciona alunos em todas as dependências do estabelecimento de ensino, garantindo a disciplina e segurança dos mesmos; zela pelas dependências e instalações do

estabelecimento e pelo material utilizado; auxilia nos serviços de portaria, controle de presença, guarda e proteção dos alunos, prestando primeiros socorros em caso de acidentes;

3 – **Requisitos para provimento:** Ensino Médio Completo

4 – **Recrutamento:** Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5 – **Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

- Progressão: para o padrão de salário imediatamente superior no emprego a que pertence.
- Promoção: do emprego de Inspetor Escolar I para Inspetor Escolar II

6 – **Atribuições típicas:**

- Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola;
- Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar.
- Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos.
- Prestar apoio às atividades acadêmicas;
- Controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres.
- Organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial.
- Auxiliar professores e profissionais da área artística
- Auxiliar a Secretaria da Associação no tocante ao controle e desenvolvimento das atividades de formação cultural.
- Auxiliar os alunos com deficiência física;
- Identificar pessoas suspeitas nas imediações da escola;
- Comunicar à chefia a presença de estranhos nas imediações da escola;
- Chamar ronda escolar ou a polícia;
- Verificar iluminação pública nas proximidades da escola;
- Controlar fluxo de pessoas estranhas ao ambiente escolar;
- Confirmar irregularidades comunicadas pelos alunos;
- Identificar responsáveis por irregularidades; identificar responsáveis por atos de depredação do patrimônio escolar;
- Reprimir furtos na escola; Vistoriar latão de lixo;
- Liberar alunos para pessoas autorizadas;
- Comunicar à diretoria casos de furto entre alunos;
- Retirar objetos perigosos dos alunos;
- Vigiar ações de intimidação entre alunos;
- Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas;
- Inibir ações de intimidação entre alunos;
- Mediar conflitos entre os discentes;
- Conduzir aluno indisciplinado à diretoria;
- Comunicar à coordenação, atitudes agressivas de alunos;
- Explicar aos alunos regras e procedimentos da escola; Informar sobre regimento e regulamento da escola;

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Quissamã  
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

- Orientar alunos quanto ao cumprimento dos horários;
- Informar à coordenação a ausência do professor;
- Restabelecer disciplina em salas de aula sem professor;
- Orientar entrada e saída dos alunos;
- Vistoriar agrupamentos isolados de alunos;
- Orientar a utilização dos banheiros;
- Abrir as salas de aula;
- Relatar ocorrência disciplinar;
- Comunicar à Gerência de Serviços sobre equipamentos danificados;
- Controlar acesso de alunos e professores;

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Quissamã  
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

ANEXO VII

Criação, Transformação e Unificação dos Empregos por Categoria.

Nível Médio e Técnico			
Empregos existentes	Quant.	Empregos Criados,	Quant.
		Inspetor de Alunos	01

Nível Elementar e Fundamental			
Empregos existentes	Quant.	Empregos Criados,	Quant.
		Monitor de Transporte e Apoio Escolar	



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**